



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

OFÍCIO Nº 006/2026/PGMCP

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta ofício nº 002/2026/CLJR

Prezados Vereadores,

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº <u>5463</u>	DATA <u>18/02/2026</u>
HORA <u>12:26</u>	ASSUNTO <u>Resposta ao Ofício nº 002/2026/CLJR</u>
RESPONSÁVEL <u>Wlênio Melo Junior</u>	

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, através de sua procuradora que

abaixo subscreve, em resposta ao ofício supramencionado, e conforme informações colhidas no Posto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da servidora Ruth Maria Braga de Deus Araújo, esclarece que:

1 – é possível a implementação do PL proposto, uma vez que a Carteira de Identidade Nacional (CIN), quando emitida com o símbolo indicativo de Pessoa com Deficiência (PcD) tem validade para servir como prova jurídica e documental para atestar deficiência, uma vez que se trata de um documento oficial, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.977/2022, que substitui o RG convencional e permite a inclusão da condição PcD;

2 – Para a comprovação da deficiência permanente é necessária apresentação de laudo médico e documentos constantes da Nota Técnica nº 7/PCMG, cuja cópia segue em anexo, e que se refere às diretrizes do Decreto Federal nº 9.278/2018, mesmo revogado;

3 – A CIN nacional tem validade para servir como prova jurídica e sua validade é baseada na idade do titular conforme Decreto Federal nº 10.977/2022, sendo definida da seguinte forma:

- 0 a 12 anos incompletos: 05 anos de validade;
- 12 a 59 anos incompletos: 10 anos de validade;
- acima de 60 anos: validade indeterminada.

4 – As deficiências consideradas permanentes seriam físicas, mental, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista e fibromialgia, dependendo, obviamente, da comprovação legalmente exigida.

Posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Atenciosamente,

Raquel Oliveira de Melo
Procuradora-Geral do Município

Ilmos. Senhores

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal

Carmo do Paranaíba/MG

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Polícia Civil do Estado de Minas Gerais****Setor de Apoio Jurídico/AssAT/IIMG/SIIP/PCMG****Nota Técnica nº 7/PCMG/SIIP/IIMG/SAJUR/2025****PROCESSO Nº 1510.01.0158265/2025-55**

Senhora Diretora,

A temática da inserção das condições específicas de saúde tem gerado controvérsia desde o advento da CIN, por meio do Decreto 10.977/2022, uma vez que o atual decreto é omissivo a respeito dos documentos que comprovam a condição de saúde e os símbolos de acessibilidade. No entanto, temos utilizado as diretrizes definidas pelo Decreto 9.278/2018 mesmo revogado.

O referido decreto revogado afirma, em seu art. 8º, que:

Será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento:

X - as condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular; e

§1º Comprovação:

X - do atestado médico ou **documento oficial que comprove a vulnerabilidade** ou a condição particular de saúde que se deseje preservar, nos termos do inciso X do **caput**.

§ 3º A comprovação pelo interessado das informações de que tratam os incisos II a X do **caput** será dispensada na hipótese do órgão de identificação ter acesso às informações por meio de base eletrônica de dados de órgão ou entidade públicos.

Tendo indicado a base legal inicialmente, passo agora a responder as perguntas do SECI encaminhadas por sua responsável, a servidora Tulliane:

1) Podemos aceitar (em substituição de laudos médicos/relatórios médicos) cartões do SUS para Autismo/TDAH, carteirinhas ou crachás de Instituições como CIPTEA, APAE e afins?

R: É possível aceitar um documento oficial de órgão público que comprove a vulnerabilidade. A APAE é uma associação privada, por isso somente CIPTEA da SEDESE e o Cartão do SUS

2) Existe diferença entre laudo e relatório médico?

R: Não. O documento precisa ter uma descrição detalhada da enfermidade concluindo pela deficiência, quando for o caso de pleitear pelo símbolo de acessibilidade. Assinatura e carimbo com CRM.

3) Podemos aceitar tanto laudos como relatórios médicos?

R: Sim, desde que possuam de descrição da doença e a conclusão pela deficiência com limitação de longo prazo (ou permanente);

4) Podemos aceitar documentos emitidos e assinados por psicólogos?

R: O diagnóstico de transtornos de personalidade e do espectro autista são complexos e multidisciplinares por isso há sempre a participação de psicólogos, neuropsicólogos e médicos, mas os relatórios devem sempre vir acompanhados da assinatura e do CRM de um médico porque definição de doença é atribuição legal do médico. Nunca assinado apenas por psicólogo.

5) Podemos aceitar documentos emitidos por médicos que apenas sugerem que o paciente tenha autismo/TDAH, dentre outros e, em seguida, encaminham para algum especialista?

R: Não. O relatório tem que ser conclusivo. Nesse caso, basta solicitar ao requerente que retorne ao médico.

6) Podemos aceitar receituários médicos contendo o CID e a medicação tomada pela pessoa como sendo um laudo/relatório médico?

R: Não. Importante ressaltar que o CID não é relevante. O mais importante é que o relatório seja claro, tenha termos direcionados a leigos e conclua pela deficiência conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O CID é só um complemento.

7) Podemos aceitar um laudo ou relatório médico que contenha apenas a especificação da deficiência/enfermidade, sem o nº do CID?

R: Sim, desde que seja detalhado conforme explicitado acima.

8) Podemos aceitar um laudo ou relatório médico que contenha apenas o nº do CID, sem a especificação da deficiência/enfermidade?

R: Não

9) É necessário ter o carimbo e a assinatura legíveis do médico?

R: Sim.

10) É necessário apresentar sempre o laudo/relatório médico original?

R: Como regra, sim. Contudo, a dinâmica das CVs é diferente por isso recomendo que o SECI faça o contato com o Requerente para entender melhor e pedir digitalizado.

São as nossas considerações para o momento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lazarotti de Oliveira, Investigador(a) de Polícia**, em 21/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118663658** e o código CRC **521658E2**.